



O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com autorização do Prefeito Municipal, e através de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO o 3º (terceiro) Adendo à licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023.

1. INCLUSÃO do subitem 11.4.9 ao item 11.4. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.4.9. – Apresentação de declaração de visita técnica ou declaração de pleno conhecimento, nos termos do Anexo I e II deste Adendo, de que o Engenheiro do quadro de funcionários da licitante ou Responsável Técnico declare que tem conhecimento *in loco* das condições estruturais, operacionais e de manutenção que poderão influenciar na execução do contrato.

A visita técnica deverá ser agendada e realizada conforme as normas e procedimentos estipulados neste Edital e seus Anexos, sendo responsabilidade do licitante tomar ciência dos aspectos estruturais, de manutenção, elétricos, ambientais, hidráulicos, mecânicos, assim como de quaisquer falhas, vícios, riscos e outros fatores que possam impactar a prestação dos serviços.

Os interessados em participar do certame, poderão agendar a visita técnica *In loco* pelo telefone (67) 99968-8066 com o Sra. Ana Carolina Vendramel Lessi, das 08h00min às 11h00min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, até o dia 01/12/23, segundo dia que antecede a abertura da sessão pública

Em substituição à visita técnica, conforme amparo legal vigente, o licitante poderá apresentar declaração de conhecimento pleno das condições do local, a qual deve ser redigida de acordo com o modelo fornecido neste ADENDO e assinada o Engenheiro do quadro de funcionários da licitante ou Responsável Técnico, declarando que tem pleno conhecimento das condições locais para a execução do contrato, dispensando a realização da visita técnica.

A apresentação da declaração de pleno conhecimento implica na assunção integral de riscos por parte do licitante, o qual reconhece e aceita todas as condições existentes, sejam de cunho estrutural, de manutenção, elétrico, ambiental, hidráulico, mecânico ou quaisquer outros vícios ou particularidades do local, que possam impactar diretamente ou indiretamente na execução contratual.

O licitante que optar pela apresentação da declaração de pleno conhecimento, renuncia expressamente ao direito de pleitear posteriormente, sob qualquer forma, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, aditamentos, indenizações ou compensações com base no argumento de desconhecimento das condições e particularidades do local, sendo tal declaração documento hábil para comprovação de ciência e aceitação dos riscos inerentes.

As consequências decorrentes da não realização da visita técnica, quando optado pela declaração de conhecimento pleno, serão de responsabilidade exclusiva do licitante, que não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre dificuldades técnicas ou obstáculos na execução dos serviços, não sendo aceitos, sob hipótese alguma, contestações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisões contratuais ou demandas judiciais baseadas na alegação de falta de conhecimento das condições locais.

2. INCLUSÃO do subitem 11.6.5. e 11.6.6. ao item 11.6. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.6.5. – Prova de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta, demonstrado através do Balanço Patrimonial.

11.6.6. – A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Capital Circulante Líquido (CCL) e Endividamento Total (ET) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente - $LC \geq 1,5$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral - $LG \geq 1,5$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável de Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Capital Circulante Líquido – $CCL \geq 50\%$

$$CCL = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$$

*Acórdão 1.214/2013 – TCU – Plenário: “9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados: 9.1.10.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;”

Capacidade de Endividamento Total - $ET \leq 0,6$

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

11.6.6.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

11.6.6.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

11.6.6.3. A empresa LICITANTE será inabilitada se não atingir os índices acima, conforme demonstrações das fórmulas, que devem ser apresentadas juntamente com o balanço. A referência deverá ser o balanço do último ano fiscal devidamente registrado na Junta Comercial.

2.1 Justificativa

11.6.5. Prova de Patrimônio Líquido Mínimo:

Estabelecer um patrimônio líquido mínimo assegura que a empresa tenha uma base financeira sólida. Esse requisito é particularmente importante em contratos de grande valor ou de longa duração, onde o risco financeiro é mais acentuado. Um patrimônio líquido robusto indica que a empresa tem capacidade de absorver perdas potenciais e de sustentar operações durante períodos de fluxo de caixa negativo.

A exigência de um patrimônio líquido mínimo pode ser justificada pelo princípio da seleção da proposta mais vantajosa e pela garantia da execução do contrato. A administração pública deve assegurar que os licitantes sejam capazes de suportar os riscos financeiros do contrato, evitando assim prejuízos ao erário e garantindo a continuidade dos serviços públicos.

11.6.6. Avaliação da Boa Situação Financeira através de Índices:

A utilização de índices financeiros específicos permite uma análise objetiva e detalhada da saúde financeira de uma empresa. Por exemplo, o Índice de Liquidez Corrente mede a capacidade de uma empresa de pagar suas dívidas de curto prazo, enquanto o Índice de Liquidez Geral considera tanto os ativos de curto quanto de longo prazo. O Capital Circulante Líquido fornece uma visão sobre a capacidade de a empresa gerenciar seu capital de giro, e o Índice de Endividamento Total ajuda a avaliar a estrutura de capital da empresa e sua dependência de dívidas.

A avaliação baseada em índices financeiros está em consonância com os princípios da objetividade e da isonomia. Ao usar critérios financeiros padronizados e reconhecidos, a administração pública assegura um julgamento imparcial e baseado em dados concretos, evitando favoritismos e garantindo que todos os licitantes sejam avaliados sob os mesmos critérios.

Reforça-se a importância de cada requisito para assegurar que a licitação selecione empresas capazes de cumprir adequadamente suas obrigações contratuais, protegendo assim os interesses públicos e promovendo uma gestão fiscal responsável. Ressaltando ainda que os valores limites foram selecionados em acordo com o preconizado pelo TCU em seus acórdãos.

Demais condições permanecem inalteradas.

Considerando que as modificações no Edital, alteram inquestionavelmente a formulação da (s) proposta (s), fica marcado a realização do processo licitatório, conforme a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DAS 08H00 DO DIA 23/11/2023 ATÉ ÀS 08H59MIN DO DIA 07/12/2023
ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	ÀS 09h00 DO DIA 07/12/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	ÀS 09H10MIN DO DIA 07/12/2023

Cassilândia-MS, 22 de Novembro de 2023.

AUTORIZO:
PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

TARSIS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

VALDECY PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
**SANEAMENTO BÁSICO
E SERVIÇOS PÚBLICOS**



ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023.**

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para fins de comprovação e em cumprimento ao item 11.4.9 do Edital, que a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida _____ à Rua _____, em _____, Estado de _____, através do seu representante legal, Sr. _____, portador do CNPJ de nº. _____ realizou nesta data, visita técnica às instalações diversas do município de Cassilândia/MS, conforme relacionado no Edital, recebendo todas as informações necessárias para a elaboração da proposta.

Cassilândia/MS, ____ de _____ de 2023.

ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Representante da Empresa
Nome e Cargo/Função



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
**SANEAMENTO BÁSICO
E SERVIÇOS PÚBLICOS**



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO

Declaramos para fins de comprovação e em cumprimento ao item 11.4.9 do Edital, que a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida à Rua _____, em _____, Estado de _____, através do seu representante legal, Sr. _____, portador do CNPJ de nº. _____ tem pleno conhecimento dos aspectos estruturais, de manutenção, elétricos, ambientais, hidráulicos, mecânicos, assim como de quaisquer falhas, vícios, riscos e outros fatores que possam impactar a prestação dos serviços, renunciando expressamente ao direito de pleitear posteriormente, sob qualquer forma, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, aditamentos, indenizações ou compensações com base no argumento de desconhecimento das condições e particularidades do local.

Cassilândia/MS, ____ de _____ de 2023.

ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Representante da Empresa
Nome e Cargo/Função